



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 3056, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1994

CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS PARA O MÊS DE DEZEMBRO/94.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Com exceção dos médicos plantonistas, é concedido aos Servidores Municipais no mês de dezembro do corrente ano, um abono de R\$ 20,00 (vinte reais), que não será integrado aos vencimentos.

Parágrafo único. Os médicos plantonistas, nomeados pela [Lei nº 2.779, de 26/04/93](#), artigo 2º, "V", terão um abono de R\$ 200,00 (duzentos reais) que não será integrado aos vencimentos.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, que se necessário, poderão ser suplementadas mediante decreto do Executivo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, obedecido o disposto no artigo primeiro, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 09 de dezembro de 1994.

Francisco de Assis Vieira Filho

Prefeito Municipal